

TST anula condenação que não foi pedida pelo autor da ação

O juiz só pode julgar o que foi pedido pelo autor da ação. Com esse entendimento a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul) que condenou duas empresas pela prática *dumping* social. No entendimento do relator, ministro Walmir Oliveira da Costa, ao condenar as empresas mesmo sem pedido do autor nesse sentido, o TRT-4 violou os artigos 128 e 460 do CPC, que vedam ao juiz, respectivamente, conhecer de questões não suscitadas e "proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado"

Apesar de concordar que a atividade jurisdicional não pode aceitar práticas abusivas de empresas que desrespeitam as garantias trabalhistas com o intuito de aumentar seus lucros, o ministro ressaltou que "para eventual condenação pela prática de *"dumping social"*, há a necessidade de ser observado o procedimento legal cabível, máxime em que se assegure o contraditório e a ampla defesa em todas as fases processuais, o que, no caso concreto, não ocorreu."

No caso, um trabalhador ajuizou ação trabalhista contra a Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis Ltda., que prestava serviços à JM Empreendimentos e à Ambev, pedindo o reconhecimento de vínculo de emprego com a Cooperativa, e a condenação solidária ou subsidiária das outras duas, por terem se beneficiado do trabalho por ele prestado.

A 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul (RS) julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício, em razão da ausência do empregado à audiência. Mas constatou a existência de inúmeras reclamações trabalhistas contra as empresas, com o mesmo pedido: reconhecimento do vínculo de emprego e condenação solidária ou subsidiária. Foi verificado, também, que a Cooper Forte Sul disponibilizava mão de obra à JM Empreendimentos e à Ambev de forma fraudulenta e sem garantir direitos aos trabalhadores.

A sentença concluiu que tanto a JM como a Ambev foram responsáveis pela utilização de mão de obra ilícitamente contratada e, por isso, condenou as três empresas, de ofício, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 100 mil por prática de *dumping* social. Para a Vara, "a atividade jurisdicional não pode ser conivente com tamanho abuso praticado por aqueles que exploram atividades econômicas que visam essencialmente o lucro em detrimento de relações sociais".

Ao julgar recurso ordinário, o TRT-4 manteve a sentença com o argumento de que a condenação é uma forma de coibir a conduta das empresas de contratar mão de obra irregular e precária, com violação de direitos do trabalhador. Além disso, no processo trabalhista, o julgamento *extra petita* não acarreta a nulidade da sentença, haja vista os princípios da celeridade e do aproveitamento dos atos processuais.

As empresas recorreram ao TST, a fim de excluir da condenação o pagamento de indenização por *dumping* social, pois a decisão ocorreu fora dos limites da demanda, já que não houve pedido do empregado nesse sentido. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST*

Date Created

30/08/2012